



Termo Aditivo que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE para o fim que se especifica.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, situada na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, o Prof. JOSÉ IVONILDO DO RÊGO, [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Fundação instituída pelo Governo Federal, através do Decreto-Lei 269 de 28/02/1967, com sede na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", Av. Marechal Rondon, s/nº, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, [REDAZIDO], doravante denominados respectivamente UFRN e UFS, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se aos termos com fundamento na Lei nº 9.609/98 (Lei do Software), Lei nº 9.610/98 e Lei nº 10.973/04, além das demais disposições legais pertinentes à hipótese e,

CONSIDERANDO que a UFRN é titular da propriedade intelectual dos sistemas: Arquitetura de Software, SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, SIGRH - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, SIGPP - Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e Projetos, SIGAdmin - Sistema Integrado de Administração, SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, SIGED - Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos e o conjunto de sistemas objeto de cooperação técnica, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, abaixo especificado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a regulamentação do direito autoral e propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos na UFRN e licenciados para uso através de termos de cooperação técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**I - COMPETE À UFRN**

- a) Responsabilizar-se e exercer inteira responsabilidade no tocante a qualquer matéria que verse sobre transferência, cessão de direitos, licença de uso ou assuntos de natureza similar;
- b) Fornecer a licença de uso dos sistemas para a UFS para utilização interna e possibilidade de alteração de códigos fontes, desde que a licenciada cumpra as disposições pertinentes à matéria;
- c) A UFRN, como detentora da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos sistemas, tem a competência exclusiva de registrar os softwares no INPI - Instituto Nacional de Pesquisa Industrial;

**II - COMPETE À UFS**

- a) Modificar o código fonte ou incrementar funcionalidades conforme sua necessidade;
- b) Referenciar no rodapé dos sistemas (ou local similar) os direitos autorais da UFRN;
- c) Reconhecer os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual do software e empenhar-se a empregar as regras prescritas no presente Instrumento;
- d) Comprometer-se a não repassar código fonte, pacote binário ou qualquer artefato do software para qualquer outra instituição sem autorização expressa da UFRN;
- e) Responsabilizar-se pelo envolvimento de terceiros (consultores, fábricas de software, empresas contratadas ou natureza similar) na manutenção do sigilo do código fonte para agentes não autorizados ao uso;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** É vedado ao licenciado registrar os softwares no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, ou em qualquer órgão com a mesma finalidade.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO

Fica instituída a possibilidade de desenvolvimento colaborativo do código fonte de acordo com as seguintes regras:

### **I - DO REPOSITÓRIO DE CÓDIGO**

- a) A UFRN manterá um repositório específico com um subconjunto do software de interesse da rede;
- b) Deverá ser instituído um comitê técnico e de gestão responsável por regular o que deverá conter no repositório comum de interesse das organizações;

### **II - DO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES PELA UFRN**

- a) As novas funcionalidades desenvolvidas pela UFRN, seja por demanda interna ou por demanda de qualquer instituição da rede, podem ser disponibilizadas no repositório da rede, caso o comitê assim delibere;
- b) Fica licenciado o uso do código fonte desta funcionalidade conforme regras estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

### **II - DO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS CONTRIBUIÇÕES DE CÓDIGO PELA UFS**

- a) Entende-se por contribuição os seguintes artefatos: componentes de software, especificações de requisitos, projetos de software ou qualquer artefato técnico vinculado aos sistemas.
- b) Caso a UFS desenvolva uma contribuição no código fonte nos sistemas da UFRN e deseje compartilhar para a rede de cooperação, deverá:
  - a. Submeter funcionalidade à UFRN para aprovação e incorporação nos repositórios devidos;
  - b. Transferir em favor da UFRN os direitos autorais da contribuição, permitindo à UFRN incorporar, ceder, transferir ou licenciar estes direitos da forma que julgar oportuna e conveniente, desde que dentro das hipóteses da discricionariedade dos atos administrativos;
- c) Nos casos específicos em que a UFS julgar que a contribuição representa interesse específico da organização ou não deseje compartilhar por questões de segurança, poderá manter o código em Repositório (ou branch) específico, não autorizando o repasse para a rede de cooperação, nem transferindo para a titularidade da UFRN.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria referente ao criador do artefato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Caso estes artefatos sejam criados de forma totalmente independente da arquitetura ou de códigos existentes nos sistemas, fica resguardada a titularidade da propriedade intelectual e suas implicações legais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A violação do conteúdo exposto no presente Instrumento sujeita a UFS à legislação vigente, especialmente ao CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Para fins do desenvolvimento colaborativo (CLAUSULA TERCEIRA) este termo aditivo possui a mesma vigência do termo de cooperação celebrado para fins de cooperação técnica da implantação dos sistemas.

A vigência da confidencialidade, não repasse de artefatos e demais providências contidas neste acordo terá um prazo de cinquenta anos, conforme estabelece a Lei 9.609 de 1998, Art. 2º, § 2º.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

São Cristovão/SE, 04 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos  
Subrinho

Reitor da UFS

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Ivonildo Rego

Reitor da UFRN